

supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

2 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Rijo Araújo Silva*. — O Oficial de Justiça, *Alípio Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 49/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Manuel Rijo Araújo Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 504/99.6GBAND, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Martins, filho de António Ribeiro dos Santos e de Aurora Martins, natural de Portugal, Anadia, Arcos, Anadia, nascido em 7 de Maio de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7035399, com domicílio na Rua dos Carvalhos, Avelãs de Cima, 3780 Anadia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado, um crime em concurso real e co-autoria material de falsificação de documento e um crime de burla, praticados em 22 de Novembro de 1999, por despacho de 2 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido apresentado detido.

2 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Rijo Araújo Silva*. — O Oficial de Justiça, *António Soares*.

Aviso de contumácia n.º 50/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Manuel Rijo Araújo Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 78/02.2TBAND, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Martins, filho de António Ribeiro dos Santos e de Aurora Martins, natural de Portugal, Anadia, Arcos, Anadia, nascido em 7 de Maio de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7035399, com domicílio na Rua dos Carvalhos, Avelãs de Cima, 3780 Anadia, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 11 de Julho de 2002, um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 17 de Novembro de 1999, por despacho de 2 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado.

4 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Rijo Araújo Silva*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Madureira*.

Aviso de contumácia n.º 51/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Manuel Rijo Araújo Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 425/04.2GBAG D, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Monteiro Saraiva, filho de Custódio Gomes Saraiva e de Fernanda Ferreira Monteiro, natural de Portugal, Tondela, São João do Monte, Tondela, nascido em 15 de Outubro de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8421651 e da licença de condução n.º Av-70826 (6), com domicílio no Bairro dos Sucateiros, Almas da Areosa, Aguada de Baixo, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 2004, um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Rijo Araújo Silva*. — O Oficial de Justiça, *António Soares*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Aviso de contumácia n.º 52/2006 — AP. — A Dr.ª Isabel Pinto Monteiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 299/00.2TBAND, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Aldina de Jesus, doméstica, divorciada, nascida em 1 de Abril de 1933, natural da freguesia da Moita, Anadia, filha de Arminda de Jesus, titular do titular do bilhete de identidade n.º 7263826, com última residência conhecida na Rua de Santo António, 3780-401 Avelãs de Cima, foi condenada por sentença transitada em julgado, pela prática de dois crimes de dano, previstos e punidos pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código penal, e um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º, n.º 1, do Código Penal, em cúmulo jurídico das penas parcelares na pena única de 100 dias de multa à taxa diária de 300\$, correspondente a 66 dias de prisão subsidiária, foi a mesma declarada contumaz, em 4 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º, n.ºs 2 e 3, ex vi artigo 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Pinto Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Dina Correia*.

Aviso de contumácia n.º 53/2006 — AP. — A Dr.ª Isabel Pinto Monteiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 210/04.1GBAND, pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernando Monteiro Saraiva, filho de José Carlos Monteiro Saraiva e de Fernanda de Jesus Saraiva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Fevereiro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12194872, com domicílio no Passadouro, Aguada de Baixo, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, (diploma de revisão do Código da Estrada), conjugado com os artigos 121.º a 123, todos do Código da Estrada, praticado em 24 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Pinto Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Dina Correia*.

Aviso de contumácia n.º 54/2006 — AP. — O Dr. Justino Strecht Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 39/02.1TBAND, pendente neste Tribunal contra o arguido Andrey Fletcher, filho de Alexandr Fletcher e de Tabiana Fletcher, natural de Rússia, solteiro, profissão Serralheiro Civil, titular da identificação fiscal n.º 233792970, com domicílio no Bairro do Pimenta, Casa 6, 3770 Oliveira do Bairro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 19 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negó-

cios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Justino Strecht Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Martins*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso de contumácia n.º 55/2006 — AP. — O Dr. Nuno Madureira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 149/02.5PTAGH, pendente neste Tribunal contra o arguido Oleksandr Vasyliovych Mykulyak filho de Basil Mykulyak e de Anna Mykulyak, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 15 de Agosto de 1968, casado, titular da licença de condução n.º AN-38633, com domicílio na Rua da Igreja, 223, Ribeirinha, 9700 Angra Heroísmo, por se encontrar condenado pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 30 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto imediato de todas as contas bancárias de que seja titular.

2 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Madureira*. — O Oficial de Justiça, *Emanuel Costa*.

Aviso de contumácia n.º 56/2006 — AP. — A Dr.ª Susana Rolo, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 471/98.3PBAGH, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Jorge Lopes Pereira Cunha, filho de João Henrique da Cunha Lopes e de Teresa Maria Lopes Pereira Cunha, nascido em 13 de Janeiro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11093056, com domicílio na Avenida Vasco da Gama, Edifício Silva Porto, bloco 7, direito, Póvoa de Varzim, 4494 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação e de um crime de uso de cheque, ambos na forma continuada, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c), e n.º 3, do Código Penal, praticado em dia indeterminado do mês de Março de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não do estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e conservatórias do registo civil, comercial, predial e de automóveis.

2 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Rolo*. — O Oficial de Justiça, *Emanuel Costa*.

Aviso de contumácia n.º 57/2006 — AP. — O Dr. Nuno Madureira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 519/05.7TBAGH, pendente neste Tribunal contra o arguido Dinarte Manuel Alves de Lima, filho de Fernando Ávila Sousa de Lima e de Filomena de Sousa Alves Lima, natural de Portugal, Ponta Delgada, São José, Ponta Delgada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Fevereiro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11559624, com domicílio na Lombo da Levada, 9350-128 Ribeira Brava, por se encontrar con-

denado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea f), e n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 13 de Maio de 2000, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Madureira*. — O Oficial de Justiça, *Emanuel Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso de contumácia n.º 58/2006 — AP. — O Dr. Manuel Eduardo P. B. M. Sampaio, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 130/97.4TBAB, pendente neste Tribunal contra a arguida Christiane Franco dos Santos, filha de Jurise Borges dos Santos e de Maria da Graça Franco dos Santos, de nacionalidade brasileira, nascido em 7 de Março de 1972, casado, titular do passaporte n.º CH241117, com domicílio na Codeceira, Rio Cabrão, 4970-293 Arcos de Valdevez, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Outubro de 1997, por despacho de 20 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por haver sido descriminalizada a sua conduta (artigo n.º 2, do Código Penal).

4 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel Eduardo P. B. M. Sampaio*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Luz Gonçalves Alves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARMAMAR

Aviso de contumácia n.º 59/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Margarida Moura Castro Neves Carmezim, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Armamar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 46/92.0TBAMM (antigo processo n.º 52 /92), pendente neste Tribunal contra o arguido Silvestre Maria de Jesus Gomes, filho de Francisco Gomes Júnior e de Maria Isabel de Jesus, natural de Óbidos, A dos Negros, Óbidos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Janeiro de 1955, titular do bilhete de identidade n.º 4367754, emitido a 11 de Maio de 1981, com última residência conhecida em Gracieira, A dos Negros, 2510 Óbidos, e actualmente em parte incerta, acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições combinadas dos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Decreto 13004, de 12 de Janeiro de 1927, com a redacção resultante do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, por despacho de 4 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

9 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Moura Castro Neves Carmezim*. — A Oficial de Justiça, *Ofélia Melo*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 60/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1120/03.5GBILH, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Saudade Albuquerque, filha de Renato de Albuquerque e de Diná da Conceição, natural de Santiago do Cacem, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Setembro de 1943, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 1366371, com domicílio na Rua Abade Faria, 19-3.º, esquerdo, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro,